LEI Nº 5.091, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 138
Protocolo Nº 4300
Data: 28 / 04 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a habilitação específica exigida para o cargo efetivo de Agente de Polícia Legislativa prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, na forma do disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 19 de abril de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

II – GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA
Descrição Sintética: Compreende as atividades relacionadas à segurança de pessoas e instalações e a ordem nas dependências do Poder Legislativo Municipal.
Atribuições típicas:
Exercer o poder de polícia, dar proteção e manter a ordem e a segurança em todas as dependências da Câmara Municipal, inclusive quando ela se reunir em outro local;
Fazer o policiamento interno do prédio da Câmara;
Assegurar a proteção e segurança do Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas em qualquer localidade do território nacional, mediante determinação;
Dar segurança aos membros da Mesa Diretora, vereadores, servidores e autoridades, quando estiverem nas dependências e/ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
Controlar as entradas e saídas do edifício da Câmara;
Promover a segurança dos servidores e quaisquer pessoas que estejam a serviço da Câmara Municipal, em qualquer localidade do território nacional, mediante determinação;
Realizar o policiamento, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara;
Responsabilizar-se pelas atividades de prevenção e combate a incêndio no interior da Câmara;
Auxiliar no controle de entrada e saída de volumes ou objetos no interior da Câmara;
Investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara, inclusive nos estacionamentos interno e externo;
Realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa;
Controlar, por meio de câmeras de videomonitoramento, todo o interior do prédio da Câmara, inclusive ter a guarda e controle dos equipamentos e respectivos arquivos digitais, com acesso restrito;
Manter o registro das ocorrências inerentes à Polícia;
Realizar investigações e sindicâncias compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;
Executar outras atividades correlatas à função.
Requisito de Escolaridade: Ensino Médio Completo.
Habilitação Específica: Curso de formação específica, fornecido pela Câmara.
Lotação: Departamento de Polícia Legislativa.
Carga horária semanal: 40 horas.

III - em relação à servidora descrita no inciso III, do art. 1º deste decreto, a 02 de julho de 2020;
IV - em relação à servidora descrita no inciso IV, do art. 1º deste decreto, a 21 de agosto de 2020;
V - em relação à servidora descrita nos incisos V, do art. 1º deste decreto, a 30 de agosto de 2020;
VI - em relação à servidora descrita no inciso VI, do art. 1º deste decreto, a 08 de novembro de 2020;
VII - em relação à servidora descrita no inciso VII, do art. 1º deste decreto, a 06 de janeiro de 2021;
VIII - em relação à servidora descrita no inciso VIII, do art. 1º deste decreto, a 15 de março de 2021;
IX - em relação à servidora descrita no inciso IX, do art. 1º deste decreto, a 02 de maio de 2021;
X - em relação à servidora descrita no inciso X, do art. 1º deste decreto, a 03 de maio de 2021;
XI - em relação à servidora descrita no inciso XI, do art. 1º deste decreto, a 14 de maio de 2021;
XII - em relação à servidora descrita no inciso XII, do art. 1º deste decreto, a 05 de junho de 2021;
XIII - em relação à servidora descrita no inciso XIII, do art. 1º deste decreto, a 12 de junho de 2021;
XIV - em relação à servidora descrita no inciso XIV, do art. 1º deste decreto, a 14 de junho de 2021;
XV - em relação às servidoras descritas nos incisos XV e XVI, do art. 1º deste decreto, a 02 de agosto de 2021;
XVI - em relação à servidora descrita no inciso XVII, do art. 1º deste decreto, a 11 de setembro de 2021;
XVII - em relação à servidora descrita no inciso XIII, do art. 1º deste decreto, a 19 de setembro de 2021;
XVIII - em relação ao servidor descrito no inciso XIV, do art. 1º deste decreto, a 03 de outubro de 2021;
XIX - em relação à servidora descrita no inciso XV, do art. 1º deste decreto, a 16 de outubro de 2021;
XX - em relação à servidora descrita no inciso XVI, do art. 1º deste decreto, a 08 de dezembro de 2021;
XXI - em relação à servidora descrita no inciso XVII, do art. 1º deste decreto, a 15 de dezembro de 2021;
XXII - em relação à servidora descrita no inciso XVIII, do art. 1º deste decreto, a 02 de abril de 2022.
Parauapebas-PA, 11 de abril de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4307

DECRETO Nº 408, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Homologa o resultado da avaliação de desempenho funcional que indeferiu a progressão funcional.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação da evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do DECRETO Nº 811, de 12 de novembro de 2014.
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho funcional que indeferiu a progressão funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a seguir discriminados:
I - Cassio Jose Gomes de Araujo, Mat. 5216;
II - Jucinaldo Oliveira dos Santos, Mat. 5584.
Parágrafo único. As avaliações dos servidores foram realizadas nos períodos especificados a seguir:
I - Em relação ao servidor descrito no inciso I, do presente Decreto, no período de 09/01/2018 a 08/04/2021;
II - Em relação ao servidor descrito no inciso II, do presente Decreto, no período de 28/07/2087 a 27/07/2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 13 de abril de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4304

DECRETO Nº 387, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Homologa o resultado das Avaliações de Desempenho funcional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021, quanto à avaliação no estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do DECRETO Nº 811, de 12 de novembro de 2014;
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a seguir discriminados:
I - Ivanilza Martins Lobo, Mat. 0216/98;
II - Joao Costa Santos, Mat. 0083/98;
III - Nelcilene Cerqueira de Moraes, Mat. 0935;
IV - Jose Henrique dos Santos Penha, Mat. 1263;
V - Leonice da Silva Santos, Mat. 3020;
VI - Fernanda Vieira de Sousa, Mat. 3837;
VII - Rejane Conceiçao Marvao, Mat. 1491;
VIII - Leonardo Nery da Costa Cardoso, Mat. 0772;
IX - Geam Gonçalves Aguiar, Mat. 0858.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação à servidora descrita no inciso I, do art. 1º deste decreto, a 02 de novembro de 2020;
II - em relação ao servidor descrito no inciso II, do art. 1º deste decreto, a 01 de fevereiro de 2021;
III - em relação à servidora descrita no inciso III, do art. 1º deste decreto, a 12 de abril de 2021;
IV - em relação ao servidor descrito no inciso IV, do art. 1º deste decreto, a 03 de maio de 2021;
V - em relação à servidora descrita no inciso V, do art. 1º deste decreto, a 21 de julho de 2021;
VI - em relação à servidora descrita no inciso VI, do art. 1º deste decreto, a 09 de setembro de 2021;
VII - em relação à servidora descrita no inciso VII, do art. 1º deste decreto, a 12 de setembro de 2021;
VIII - em relação ao servidor descrito no inciso VIII, do art. 1º deste decreto, a 28 de fevereiro de 2022;
IX - em relação ao servidor descrito no inciso IX, do art. 1º deste decreto, a 14 de março de 2022.
Parauapebas-PA, 11 de abril de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4305

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.091, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterada a habilitação específica exigida para o cargo efetivo de Agente de Polícia Legislativa prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, na forma do disposto no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 19 de abril de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
II – GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO
Cargo: AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA
Descrição Sintética: Compreende as atividades relacionadas à segurança de pessoas e instalações e a ordem nas dependências do Poder Legislativo Municipal.
Atribuições típicas:
Exercer o poder de polícia, dar proteção e manter a ordem e a segurança em todas as dependências da Câmara Municipal, inclusive quando ela se reunir em outro local;
Fazer o policiamento interno do prédio da Câmara;
Assegurar a proteção e segurança do Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas em qualquer localidade do território nacional, mediante determinação;
Dar segurança aos membros da Mesa Diretora, vereadores, servidores e autoridades, quando estiverem nas dependências e/ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
Controlar as entradas e saídas do edifício da Câmara;
Promover a segurança dos servidores e quaisquer pessoas que estejam a serviço da Câmara Municipal, em qualquer localidade do território nacional, mediante determinação;
Realizar o policiamento, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara;
Responsabilizar-se pelas atividades de prevenção e combate a incêndio no interior da Câmara;
Auxiliar no controle de entrada e saída de volumes ou objetos no interior da Câmara;
Investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara, inclusive nos estacionamentos interno e externo;
Realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa;
Controlar, por meio de câmeras de videomonitoramento, todo o interior do prédio da Câmara, inclusive ter a guarda e controle dos equipamentos e respectivos arquivos digitais, com acesso restrito;
Manter o registro das ocorrências inerentes à Polícia;
Realizar investigações e sindicâncias compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;
Executar outras atividades correlatas à função.
Requisito de Escolaridade: Ensino Médio Completo.
Habilitação Específica: Curso de formação específica, fornecido pela Câmara.
Lotação: Departamento de Polícia Legislativa.
Carga horária semanal: 40 horas.

Protocolo: 4300